

# Resumo da renegociação das dívidas agrícolas

## Dívidas de Custeio Prorrogado das Safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006:

Pedido de adesão:

O produtor deverá manifestar a adesão junto ao agente financeiro, até 30/09/2008.

\* Vencimento da parcela de 2008 em 15/08/2008

Prazo para pagamento é o número de parcelas renegociadas acrescido de 02 (dois) anos adicionais.

Pronaf – Renegociação para 2 anos acrescido de mais 2 anos. Parcela 2008 1/4 do saldo atual.

Demais – Renegociação para 5 anos acrescido de mais 2 anos. Parcela 2008 1/7 do saldo atual.

Redução de juros a partir de 01 de julho de 2008.

Recursos controlados – 8,75% para 6,75% a.a.

Proger Custeio Rural – 8,25% para 6,25% a.a.

Juros Livres (CDI contratado + TR – 14% até 21%) para 10,50% a.a.

A prorrogação destas no exercício anterior (2005/2006 e/ou 2006/2007), restringe o acesso a novos investimentos, havendo a necessidade de quitação da operação (não da parcela prorrogada).

Em municípios com Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública reconhecida e homologada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, a parcela de 2008 poderá ser prorrogada integralmente.

## Dívidas com investimentos contratados até 30/06/2007.

Pedido de adesão

O produtor deverá manifestar a adesão junto ao agente financeiro até 30/09/2008.

Vencimento da parcela de 2008 em 01/10/2008, porém para débitos com recursos oriundos do BNDES (Finame, Moderfrota, etc), vencimento em 15/09/2008, pois a data base de vencimento destes é sempre 15 de cada respectivo mês.

Pagamento mínimo de 40% (quarenta por cento) da parcela de 2008. Consolida o saldo total e acrescenta até 5 parcelas vincendas. Porém, para este procedimento, o produtor terá que comprovar a incapacidade de pagamento. Também terá restrições ao acesso de novos investimentos, até a liquidação total da operação.

– Não existe metodologia definida (planilha) para definição de incapacidade de pagamento.

Redução de juros a partir de 15 de junho de 2008.

- Prodecoop: passa a 8,75% a.a.

- Finame Agrícola Especial: de 11,75% a 13,95% a.a. passa para TJLP (atual 6,25% a.a.) + 4% a.a.

- Moderfrota: passa de 11,75% a 13,95% a.a. para TJLP + 3,25% a.a.

- O novo índice de correção será limitado à taxa originalmente contratada.

Em municípios com Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública reconhecida e homologada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, a parcela de 2008 poderá ser prorrogada integralmente.

Limite de prorrogação de até 60% da carteira em cada instituição financeira para os estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

As instituições financeiras estão autorizadas a solicitar garantias adicionais, em caso de prorrogação.

## FAT GIRO RURAL:

Pedido de adesão deverá ser manifestado até 30/09/2008.

Vencimento da parcela de 2008 em 15/08/2008

Concessão de prazo adicional em até 2 anos para pagamento do saldo devedor.

Não necessidade de comprovação de incapacidade de pagamento.

Redução de juros a partir de 01/07/2008. TJLP + 3%, 4% ou 5% a.a. para 8,75% a.a.

Em municípios com Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública reconhecida e homologada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, a parcela de 2008 poderá ser prorrogada integralmente.

## SECURITIZAÇÃO I e II:

Operações adimplentes:

- Incentivo a liquidação antecipada conforme o saldo devedor, preservando o bônus já existente – Lei 9.866/99.

- Para enquadramento nas faixas de descontos será considerado o saldo devedor em 31 de março de 2008.

- O desconto fixo será concedido após a aplicação do bônus.

Operações inadimplentes para liquidação antecipada:

- Dispensa da variação do preço mínimo.

- Ajuste do saldo devedor vencido sem os encargos

contratuais, mantendo a parcela em normalidade até a data do vencimento. Após, corrigir por IPCA + 6% ao ano, calculados a partir do vencimento até a data do pagamento.

- Aplicação dos mesmos descontos concedidos às operações adimplentes.

Renegociação das operações inadimplentes

- Exigência do pagamento da parcela de 2008

- Pagamento mínimo de 2% do saldo devedor vencido.

- O saldo devedor será redistribuído entre as parcelas vincendas até 2025.

- O produtor poderá optar pela liquidação antecipada beneficiando-se dos descontos concedidos para as operações adimplentes.

Prazos:

- Estabeleceu a data de 30 de setembro de 2008 para os produtores manifestarem interesse em liquidarem, antecipadamente, ou regularizarem as operações da securitização I e II, do Recoop, do Funcafé e do Cacau.

- O pagamento do saldo devedor integral ou do percentual mínimo exigido das parcelas inadimplentes deverá ser efetuado até 30 de dezembro de 2008.

## PESA:

Pesa adimplente:

A parcela de juros 2008 o vencimento será em 01/10/2008.

Pesa inadimplente:

- Mantém as parcelas em situação de normalidade, inclusive com bônus de adimplência até o vencimento. A correção da parcela do juro será pelos mesmos encargos financeiros pactuados: juros de 8%, 9% ou 10% mais IGPM integral.

- Produtores interessados em refinanciar os juros atrasados do PESA, devem manifestar interesse até o dia 30 de setembro de 2008.

- O Pagamento mínimo de 5% dos juros atrasados deve ser efetivado até o dia 30 de dezembro.

- Saldo devedor deverá ser pago em até 4 anos, vencendo a primeira em 2009, mediante a contratação de um novo empréstimo.

Pagamento integral das parcelas inadimplentes:

- Determina o dia 30 de setembro de 2008, para que os produtores regularizem, em normalidade, as parcelas de juros inadimplentes do PESA. O prazo de contratação foi prorrogado para 30 de setembro de 2008.

## DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:

Liquidação:

- Desconto conforme o saldo devedor

Aplicação dos descontos para liquidação

- Percentual sobre o saldo devedor atualizado e após o desconto fixo em reais.

Parcelamento:

- Desconto conforme o saldo devedor

**Aplicação dos descontos para liquidação**

- O índice será aplicado nas parcelas em forma de bônus de adimplência. O desconto fixo será dividido no número de prestações renegociadas e, de igual forma, descontado como incentivo ao pagamento em dia.

Prazos:

- Em caso de liquidação, o produtor tem até o dia 30 de dezembro de 2008 para pagar o saldo ajustado.

- Optando pelo parcelamento em até 5 anos, o produtor deve manifestar interesse até o dia 30 de dezembro.

Encargos financeiros

- No reparcelamento incidirá a correção pela Selic.

Cobranças judiciais

- Estão suspensas, a partir de 31 de maio até 30 de dezembro de 2008, as ações de cobranças judiciais.

Observações

- Em caso de reparcelamento, o débito será mantido em Dívida Ativa da União até a finalização do pagamento integral.

- O descumprimento da negociação resultará na perda dos benefícios, retornando o valor integral do débito a Dívida Ativa da União.

O procedimento não será com os agentes financeiros. Será com a seccional da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (onde foi protocolada o dossiê da operação).

Fonte:

- Medida Provisória 432;

- Resoluções do Banco Central do Brasil nº 3563, 3574, 3575, 3576 e 3583;

- Agentes financeiros (Banco do Brasil, Sicredi, Banrisul e Bradesco);

- Assessoria de imprensa do Deputado Federal Luis Carlos Heinze.

